DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15679/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18777/2017
PROTOCOLO	: 1842104
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: CARGO VEÍCULOS LTDA. E GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 05 CAMINHÕES PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE NOVA ANDRADINA, IGUATEMI, CORONEL SAPUCAIA, DOURADOS E PONTA PORÃ.
VALOR	: R$ 776.998,00 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2017, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e as empresas Cargo Veículo Ltda., no valor de R$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais) e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda., no valor de R$ 363.498,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), tendo como objeto a aquisição de 05 caminhões para utilização em serviços de manutenção e operação dos sistemas de água e esgotamento sanitário dos municípios de Nova Andradina, Iguatemi, Coronel Sapucaia, Dourados e Ponta Porã.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-35722/2017 (fls. 686 - 690), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC-21762/2017 (fl. 691), opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2017, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e as empresas Cargo Veículo Ltda. e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda., com base no artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande, MS, 10 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.